

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descriptiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descriptiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descriptiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descriptiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aerooviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descriptiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 - conceituação. (*Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975*)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descriptivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descriptivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

---

## **ANEXO**

---

### **3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:**

#### **3.1 - Conceituação:**

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

#### **3.2.1 - Nomenclatura:**

3.2.1.0 - De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 - As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 - O símbolo "EF" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

- a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:  
0 (zero) - para as radiais;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

1 (um) - para as longitudinais;  
 2 (dois) - para as transversais;  
 3 (três) - para as diagonais; e  
 4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

### 3.2.2 - Relação descritiva

Conforme quadro a seguir.

#### PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

#### 3.2.2 - RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

| EF  | PONTOS DE PASSAGEM  | UNIDADES DA FEDERAÇÃO              | EXTENSÃO (km) | SUPERPOSIÇÃO      |                   |
|-----|---|------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|
|     |   |                                    |               | EF                | km                |
|     | <b>FERROVIAS RADIAIS</b>  |                                    |               |                   |                   |
| 025 | Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaçu-Salvador  | DF-GO-MG-BA                        | 1.594         | -                 | -                 |
| 040 | Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraí-Aljezur-Rio de Janeiro  | DF-GO-MG-RJ-GB                     | 1.501         | -                 | -                 |
| 045 | Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis  | DF-GO-MG-RJ                        | 1.493         | -                 | -                 |
| 050 | Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos   | DF-GO-MG-SP                        | 1.416         | 045               | 367               |
|     | <b>FERROVIAS LONGITUDINAIS</b>  |                                    |               |                   |                   |
| 101 | Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoinhas)-Salvador  | RN-PB-PE-AL-SE-BA                  | 1.381         | 025               | 022               |
| 102 | Vitória - Ponta do Ubu - Cahoeiro do Itapemirim ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</a> )  | ES                                 | 157           |                   |                   |
| 103 | Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói   | ES-RJ                              | 594           | -                 | -                 |
| 105 | Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo  | GB-RJ-SP                           | 499           | 040               | 53                |
| 116 | Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaçu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040- Belo Horizonte-Divinópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basílio-Jaguarão (Policinio)     | CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC               | 5.381         | 025<br>040<br>050 | 423<br>262<br>113 |
| 151 | Belém – Barcarena – Açaílândia – Porto Franco Araguaína – Colinas do Tocantins – Guaraí – Porto Nacional – Alvorada – Porangatu – Urucuá – Ouro Verde de Goiás – Anápolis – Rio Verde – São Simão – Estrela D’Oeste – Santa Fé do Sul – Aparecida do Taboado – Panorama | PA – MA<br>TO – GO<br>MG – MS – SP | 2.760         | -                 | -                 |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|     |   |                     |       |            |           |
|-----|---|---------------------|-------|------------|-----------|
|     | <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>   |                     |       |            |           |
| 153 | Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento   | PR-SC-RS            | 1.791 | -          |           |
| 170 | Santarém - Cuiabá <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>  | PA-MT               | -     | -          | -         |
| 222 | Rio de Janeiro – Nova Iguaçu – Barra Mansa – Resende – Cruzeiro – Guaratinguetá – São José dos Campos – Mogi das Cruzes – São Paulo – Campinas <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u> | RJ – SP             | 550   | 381        | 100       |
| 225 | <b>FERROVIAS TRANSVERSAIS</b><br>Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101- Souza-Entronc. c/EF-116-Cratéus- Castelo-Altos-Teresina-Itaqui   | PB-CE-PI-MA         | 1.587 | 101<br>116 | 41<br>158 |
| 232 | Recife – Salgueiro – Trindade – Araripina – Eliseu Martins – Ribeiro Gonçalves – Balsas – Estreito <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>                                      | PE -PI              | 1770  | -          | -         |
| 262 | Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas  | ES-MG               | 1.007 | 040<br>116 | 8<br>167  |
| 265 | Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia   | SP-MT               | 1.830 | 050<br>116 | 155<br>71 |
| 267 | Panorama – Maracaju – Porto Murtinho <u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>  | SP-MS               | 750   | -          | -         |
| 270 | Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã   | SP-MT               | 792   | -          | -         |
| 277 | Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu  | PR                  | 834   | -          | -         |
| 278 | Paranaguá - Alexandra – Pinhais <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>   | PR                  | 100   |            |           |
| 280 | Herval D'Oeste – Santa Cecília – Itajaí <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>  | SC                  | 330   | -          | -         |
| 290 | Porto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguiana-Fronteira c/Argentina  | RS                  | 712   | 153        | 116       |
| 293 | Rio Grande-Pelotas-Basílio-São Sebastião-Santana do Livramento  | RS                  | 475   | 116        | 72        |
| 333 | Belo Horizonte – Divinópolis – Varginha – Poços de Caldas – Campinas – São Paulo – Sorocaba – Itapetininga – Apiaí – Curitiba <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>                  | MG – SP – PR        | 1.150 | 271        | 100       |
| 334 | Ilhéus - Brumado - Bom Jesus da Lapa - Barreiras - Luiz eduardo Magalhães - Alvorada - Lucas do Rio Verde <u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</u>                                      | BA - TO - MT        | 2.675 | -          | -         |
| 354 | Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu –   | RJ – MG – GO – DF – | 4.400 | -          | -         |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

|     |   |              |       |     |    |
|-----|---|--------------|-------|-----|----|
|     | Cocalinho – Ribeirão Cascalheira – Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)<br><i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i> | MT – RO – AC |       |     |    |
| 364 | Santos – São Paulo – Campinas – Araraquara – Rubinéia – Aparecida do Taboado – Rondonópolis – Cuiabá<br><i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>  | SP – MS – MT | 1.724 | 151 | 5  |
| 370 | Belém (PA)-São Luís (MA)-Teresina (PI)<br><i>(Trecho acrescido pela Lei nº 7.436, de 20/12/1985)</i>  | PA-MA-PI     |       |     |    |
| 364 | <u>FERROVIAS DIAGONAIS</u><br>Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos  | SP           | 824   | -   | -  |
| 366 | Panorama-Bauru-Itirapina  | SP           | 535   | -   | -  |
| 369 | Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes  | SP-PR        | 683   | -   | -  |
|     | <u>LIGAÇÕES</u>   |              |       |     |    |
| 401 | Serra do Navio-Porto Santana  | AP           | 194   | -   | -  |
| 404 | Luís Correia-Entronc. c/EF-225  | PI           | 310   | -   | -  |
| 405 | Fortaleza-Sobral-Cratéus  | CE           | 442   | -   | -  |
| 410 | Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza  | RN-PB        | 320   | -   | -  |
| 411 | Parnamirim – Petrolina <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>  | PE           | 192   | -   | -  |
| 415 | Macau-Natal-Entronc. c/EF-101   | RN           | 235   | -   | -  |
| 416 | Suape - Cabo - Moreno <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>   | PE           | 48    |     |    |
| 418 | Ribeirão (EF-101)-Barreiros   | PE           | 56    | -   | -  |
| 420 | Entronc. c/EF-101-Maceió (Jaráguá)  | AL           | 75    | -   | -  |
| 430 | Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)  | BA           | 317   | -   | -  |
| 431 | Camaçari - Araújo Lima <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i>  | BA           | 22    |     |    |
| 445 | Campinho-Ubaitaba-Jequié-Entronc. c/EF-025  | BA           | 364   | -   | -  |
| 451 | São Francisco do Sul - Itajaí - Imbituba <i>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</i>   | SC           | 270   | 485 | 25 |
| 452 | Goiânia-Roncador  | GO           | 225   | -   | -  |
| 455 | Diamantina-Governador Valadares   | MG           | 240   | -   | -  |
| 457 | São Pedro (Ibiá)-Uberaba  | MG           | 273   | -   | -  |
| 458 | Itabira-Entronc. c/EF-262   | MG           | 36    | -   | -  |
| 459 | Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Murtinho  | MG           | 103   | -   | -  |
| 460 | Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro  | MG-RJ-GB     | 181   | 040 | 14 |
| 461 | Ponte Nova-Miguel Burnier   | MG           | 146   | -   | -  |
| 462 | Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel   | MG           | 109   | -   | -  |

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

|     | Burnier)-Fábrica  |          |     |                   |               |
|-----|---|----------|-----|-------------------|---------------|
| 463 | Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubá-Ligação Recreio-Porto Novo-Três Rios ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.574, de 30/9/1978</i> ) | MG-RJ    | 471 |                   |               |
| 464 | Aureliano Mourão-Antonio Carlos   | MG       | 202 | -                 | -             |
| 465 | Colômbia-Araraquara   | SP       | 253 | -                 | -             |
| 466 | Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entronc. c/EF-465  | SP       | 281 | 050               | 9             |
| 468 | Presidente Epitácio-Presidente Prudente   | SP       | 104 | -                 | -             |
| 469 | Indubrasil-Ponta Porã   | MT       | 304 | -                 | -             |
| 470 | Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro  | MG-SP    | 170 | -                 | -             |
| 471 | Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim  | MG-SP    | 220 | -                 | -             |
| 472 | Visconde de Itaboraí-São Bento  | RJ       | 48  | -                 | -             |
| 473 | Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosíguia)   | RJ-GB    | 32  | -                 | -             |
| 474 | Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis   | GB-RJ    | 112 | -                 | -             |
| 478 | Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza   | SP       | 33  | -                 | -             |
| 479 | Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Ouro Fino-Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entronc. c/EF-364-Jurubatuba                | SP       | 140 | 105<br>364        | 10<br>7       |
| 480 | Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapeba-São Sebastião  | SP       | 230 | 105<br>364<br>479 | 42<br>7<br>13 |
| 481 | Apucarana-Ponta Grossa  | PR       | 339 | -                 | -             |
| 482 | Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116  | PR       | 171 | -                 | -             |
| 483 | Ipiranga – Guarapuava ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i> )   | PR       | 150 |                   |               |
| 484 | Maracaju - Dourados - Mundo Novo - Guaíra - Toledo - Cascavel ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )                      | PR - MS  | 500 | -                 | -             |
| 485 | Porto União-Mafra-São Francisco do Sul ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i> )                                      | SC       | 460 | 451               | 25            |
| 486 | Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto União   | RS-SC-PR | 600 | -                 | -             |
| 487 | Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe  | SC       | 450 | -                 | -             |
| 488 | Imbituba-Tubarão-Treviso  | SC       | 138 | -                 | -             |
| 489 | Lauro Muller-Tubarão  | SC       | 57  | -                 | -             |
| 490 | Esplanada-Rio Deserto   | SC       | 33  | -                 | -             |
| 491 | Passo Fundo-Roca Sales  | RS       | 152 | -                 | -             |
| 492 | Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116   | RS       | 114 | -                 | -             |
| 493 | Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta   | RS       | 181 | -                 | -             |
| 494 | Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago   | RS       | 224 | -                 | -             |
| 495 | São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar   | RS       | 302 | -                 | -             |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

|                         |  |                |     |        |       |
|-------------------------|--|----------------|-----|--------|-------|
| 497                     | Cacequi-São Sebastião  | RS             | 169 | -      | -     |
| -                       | Baía de São Marcos-Carajás   | MA-PA          | 850 | -      | -     |
| -                       | Crato-Araripina-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> ) | CE-PE-PI-MA-TO | -   |        |       |
| 498                     | Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos Estados do Paraná e Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )   | PR-SC          | -   |        |       |
| 499                     | São Miguel do Oeste-Chapéco-Concórdia-Joaçaba-Herval do Oeste-Campos Novos-Lajes, no Estado de Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )  | SC             | -   |        |       |
| 500                     | Ponte Alta-Curitibanos, no Estado de Santa Catarina ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 9.060, de 14/6/1995</i> )  | SC             | -   |        |       |
| -                       | Entroncamento com a EF-116 - Bom Jesus da Lapa - Correntina - Barreiras - Dianópolis - Porto Nacional - entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul. ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )   | BA/TO          |     |        |       |
| -                       | Ilhéus (Porto do Malhado) - Ubaitaba (entroncamento com a EF-445) ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )   | BA             |     |        |       |
| -                       | Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.680, de 23/5/2003</i> )  | BA             |     |        |       |
| Total:                  |  |                |     | 35.944 | -     |
| Total sem Superposição: |  |                |     | 33.806 | 2.138 |

**4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:**

.....

.....